

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.142, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre a concessão do Auxílio Emergencial – Auxílio Manauara, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei nº 2.730, de 26 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere os artigos 80, inc. IV e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11-03-2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com a previsão de adoção de medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.272, de 06 de janeiro de 2021 que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Amazonas, bem como, os Decretos nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021 e nº 43.348, de 31 de janeiro de 2021, os quais determinaram a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, com o consequente fechamento do comércio não essencial em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.730, de 26 de janeiro de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Emergencial, denominado Auxílio Manauara, de caráter suplementar e provisório, com recursos do Tesouro Municipal, destinado a promover a segurança social de renda das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) em Manaus, alterada pela Lei nº 2.740, de 26 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a pertinência no aditamento dos termos do Decreto nº. 5.022, de 09 de fevereiro de 2021, em relação às condições de pagamento e operacionalização da concessão do referido auxílio emergencial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.124, de 11 de agosto de 2021, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar aos munícipes de Manaus, cuja situação de vulnerabilidade e risco social foi agravada pela pandemia de COVID-19, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, conforme art. 8º do Decreto Federal nº 6.307/2007, bem como que a atuação da Assistência Social, por intermédio da Proteção Social Básica, constitui-se também de ações preventivas no fortalecimento de vínculos, potencializando as famílias e os indivíduos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 1.731/2021 – GS/SEMASC, e o que consta no Processo nº 2021.18911.18923.0.013332 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial – Auxílio Manauara, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei nº 2.730, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto é de caráter suplementar e provisório, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por núcleo familiar, a ser concedido pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.730, de 2021.

Art. 3º São elegíveis para o recebimento do "Auxílio Manauara":

I – as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) responsável familiar com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) renda per capita de até 178,00 (cento e setenta e oito reais);

c) composição familiar com crianças com idade até 36 (trinta e seis) meses;

d) ser residente do Município de Manaus;

e) não possuir emprego formal;

f) não ter sido condenado por crime contra a Administração Pública;

g) não estar cumprindo pena em regime fechado; e

h) se família em formato unipessoal, ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que cumprido todos os requisitos dos incisos anteriores, exceto o previsto na alínea "c".

II – as famílias com Trabalhadores Informais que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) responsável familiar com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) renda per capita de até R\$178,00 (cento e setenta e oito reais);

c) composição familiar com crianças com idade até 36 (trinta e seis) meses;

d) ser residente do Município de Manaus;

e) não possuir emprego formal;

f) não ter sido condenado por crime contra a Administração Pública;

g) não estar cumprindo pena em regime fechado; e

h) se família em formato unipessoal, ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que cumprido todos os requisitos dos incisos anteriores, exceto o previsto na alínea "c".

§ 1º Somente será concedido 01 (um) "Auxílio Manauara" para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§ 2º Caso o Beneficiário seja cadastrado em algum programa social ou benefício socioassistencial administrado pelo Governo Federal, Governo Estadual ou Governo Municipal, com exceção do Programa Bolsa Família – PBF e do "Auxílio Emergencial 2021" do Governo Federal, este não será elegível para o recebimento do auxílio emergencial de que trata este Decreto.

Art. 4º O "Auxílio Manauara" não será devido ao beneficiário que:

I – tenha vínculo de emprego formal ativo;

II – tenha obtido benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou programa de transferência de renda, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, exceto Programa Bolsa Família – PBF e do "Auxílio Emergencial 2021" do Governo Federal;

III – aufera renda per capita acima de 178,00 (cento e setenta e oito reais);

IV – tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade; e

V – possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Os critérios dispostos nos incisos deste artigo poderão ser verificados mensalmente, a partir da data de concessão do presente auxílio emergencial, devendo ocorrer a exclusão do beneficiário da lista de contemplados tão logo se evidencie o descumprimento destas condicionantes.

§ 2º É obrigatória a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do "Auxílio Manauara" e sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB).

§ 3º Caso haja pendências de regularização junto à RFB, não será possível o pagamento do "Auxílio Manauara", devendo ocorrer a suspensão do beneficiário pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, e, permanecendo a irregularidade, excluído, o beneficiário, da lista de contemplados, uma vez que é necessário possuir CPF regular para o efetivo recebimento do crédito.

Art. 5º São considerados empregados formais, para fins de recebimento do presente auxílio emergencial, os empregados remunerados, com contrato de trabalho formalizado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Lei

nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art. 6º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que tratam os artigos 3º e 4º deste Decreto, serão verificadas por meio do Cadastro Único, para os beneficiários inscritos, e por autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, a renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear, composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, a renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 8º O "Auxílio Manauara" será operacionalizado e pago, em 6 (seis) prestações mensais, prorrogáveis por mais 6 (seis), por instituição financeira pública, conforme definido em instrumento contratual entre o Poder Executivo Municipal e a instituição responsável pela operacionalização do pagamento, que fica autorizada a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I – dispensa da apresentação de documentos;

II – isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; e

III – ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do "Auxílio Manauara", a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§ 2º A instituição responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, aos órgãos e entidades públicas, os dados e as informações relativas aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do "Auxílio Manauara", observado o sigilo bancário.

Art. 9º Os órgãos públicos disponibilizarão as informações necessárias à verificação da manutenção dos requisitos para concessão do "Auxílio Manauara" constantes das bases de dados de que sejam detentores, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. Os recursos não sacados e não movimentados no prazo de até 90 (noventa) dias, retornarão para a conta única do Tesouro Municipal.

Art. 11. O valor do "Auxílio Manauara" será de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.730, de 2021, e será pago até o último dia de cada mês, por conta do tipo digital.

Art. 12. O pagamento do presente auxílio emergencial cessará, a qualquer tempo, se descumprido quaisquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 2.730, de 2021, e neste Decreto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Perderá, ainda, direito ao recebimento do "Auxílio Manauara" o beneficiário que:

I – deixar de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais que venham ser solicitados pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC; e

II – descumprir quaisquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 2.730, de 2021, e o disposto neste Decreto.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como o cumprimento das condicionantes para o recebimento do benefício compete à SEMASC, que será responsável por:

I – acompanhar o desempenho das ações preventivas e corretivas relacionadas aos possíveis indícios de irregularidades;

II – aplicar a suspensão do “Auxílio Manauara”, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, quando constatar quaisquer irregularidades, realizando a exclusão do beneficiário, caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo da suspensão;

III – manter a lisura e transparência durante todo o processo concessório do “Auxílio Manauara”, fornecendo toda a informação necessária aos órgãos de controle interno, externo e à Sociedade, desde que resguardado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018; e

IV – excluir o beneficiário da lista de contemplados do “Auxílio Manauara” quando constatadas irregularidades ou novas características que alterem o seu *status* para inelegível, em razão da mudança de algum dos critérios de elegibilidade.

§ 1º As exclusões de beneficiários por inelegibilidades, ocorrerá mediante prévia e expressa autorização do gestor da SEMASC.

§ 2º Os beneficiários excluídos poderão ser substituídos, mediante demonstração de disponibilidade financeira e orçamentária, seguindo a ordem da base do banco de dados de beneficiários aprovados, mas não contemplados dentro do número de vagas inicial.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º deste artigo, o pagamento das parcelas do “Auxílio Manauara” deverá ser concedido, a contar da inserção do novo beneficiário no auxílio, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante disponibilidade financeira e orçamentária do Tesouro Municipal, manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF) e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A lista dos beneficiários contemplados para o recebimento do “Auxílio Manauara” será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Manaus, resguardado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 15. Nos termos do art. 4º da Lei nº. 2.730, de 2021, a concessão do “Auxílio Manauara” fica limitada ao quantitativo de 40.000 (quarenta mil) beneficiários.

§ 1º No caso de o número de inscritos, que atendam a todos os requisitos deste Decreto, ultrapassarem o quantitativo previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-ão os seguintes critérios de desempate, nessa mesma ordem:

I – família com maior número de membros em sua composição; e

II – família com pessoas idosas.

§ 2º Em persistindo o empate, será contemplado aquele que tiver como representante familiar a pessoa de maior idade.

§ 3º O quantitativo disposto no *caput* deste artigo poderá ser ampliado em razão da alteração da disponibilidade financeira e orçamentária do Tesouro Municipal, mediante manifestação prévia da SEMEF e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Também poderá ser ampliado o quantitativo de beneficiários disposto no *caput* deste artigo, caso sejam disponibilizados outros recursos direcionados, especificamente, para tal finalidade.

Art. 16. O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito

adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento, em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário, ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 17. O recebimento indevido do auxílio previsto neste Decreto implicará na devolução dos valores auferidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 18. Fica a SEMASC autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, por intermédio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, ficará responsável pela criação, gestão e monitoramento das plataformas digitais que irão operacionalizar o pagamento do “Auxílio Manauara” nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 20. Fica revogado o Decreto de nº 5.022, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de agosto de 2021.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.143, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

PRORROGA o prazo da vigência do Decreto nº 5.002, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a proibição de suspensão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Cidade de Manaus, em face da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 188 da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.124, de 11 de agosto de 2021, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à adoção de medidas que permitam o abastecimento de água à população, notadamente a de baixa renda;